



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

725

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E LOUVOR

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000833/2013
Data: 06/05/2013 Horário: 18:19
Legislativo - MOC 24/2013

ASSUNTO: Externa MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO E LOUVOR ao Senhor Marco Antônio da Fonseca, Senhor Eugenio Aparecido Coleone, Vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi, Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Mario Suguyama Junior, Deputado Estadual Campos Machado e Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo Geraldo Alckmin que ao longo dos anos, contribuíram para viabilizar todos os tramites legais que culminaram com o anuncio da construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Município da Estância Turística de Ibitinga.

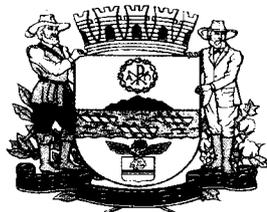
Autores - Vereadores Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, Antonio Esmael Alves de Mira e Osias Soares de Oliveira.

Destinatários - Senhores Marco Antônio da Fonseca, Eugenio Aparecido Coleone e Gumercindo José Rossatto Bernardi, Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Mário Suguyama Junior, Deputado Estadual Campos Machado e Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo Dr. Geraldo Alckmin.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES,

LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA, ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA E OSIAS SOARES DE OLIVEIRA, VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, REQUEREM, ATENDIDAS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS A APROVAÇÃO DA REFERIDA MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E LOUVOR AOS SENHORES MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, EUGÊNIO APARECIDO COLEONE, GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI, EXCELENTÍSSIMO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. MARIO SUGUYAMA JUNIOR, DEPUTADO ESTADUAL CAMPOS MACHADO E EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN QUE AO LONGO DOS ANOS CONTRIBUÍRAM PARA VIABILIZAR TODOS OS TRÂMITES LEGAIS QUE CULMINARAM COM O





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ANÚNCIO DA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE IBITINGA PELO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 13 DE ABRIL DE 2013.

Vale lembrar a grande maratona percorrida pelos senhores Marco Antônio da Fonseca, Eugênio Aparecido Coleone e Gumercindo José Rossato Bernardi para alcançar a grande meta, dotar nosso Município desta grande obra de INFRAESTRUTURA, que propiciará um grande salto na qualidade de vida da população Ibitingense.

Os primeiros passos na verdade foram dados pelo Excelentíssimo Dr. Mário Suguyama Junior então Promotor de Justiça da Comarca de Ibitinga, quando no ano de 2002, determinou a abertura do processo administrativo 74/2002, no qual solicitava providências do Poder Público visando sanar o grave problema do tratamento de esgoto.

Em março de 2003, o município representado pelo então Prefeito Florisvaldo Antônio Fiorentino, assinou TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, e no ano de 2005 baixou decreto desapropriando e adquirindo a área de 01 alqueire para a implantação do sistema de tratamento de esgotos.

Mais precisamente, 03 anos se passaram quando em 12 de novembro de 2008 foi assinado ADITAMENTO DO TAC, onde a administração assume compromisso de que no prazo de 04 meses daria início à implantação do "Sistema de Tratamento dos Efluentes Líquidos Domiciliares".

No início do ano de 2009, já empossado o novo prefeito, Senhor Marco Antônio da Fonseca, a conclusão lógica foi que haviam vários entraves para o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Condução - TAC.

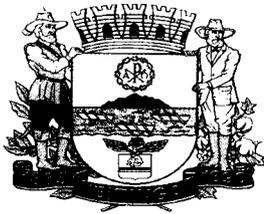
Começa então a grande luta, viabilizar a obra com o auxílio do Poder Público Estadual, em parceria com o Município, onde o Estado arcaria com os custos de um Projeto Executivo viável e que contemplasse também a construção de novos emissários, estações elevatórias e ainda fossem custeados com recursos do DAAE. N

Começa também o trabalho do Senhor Eugênio Coleone, e do Vereador Gumercindo José Rossato Bernardi em conjunto com então Prefeito Senhor Marco Antônio da Fonseca e do saudoso vice-prefeito Desembargador Dr. Wanderley Racy, do partido PV do secretário Giriboni.

Primeiro entrave, o projeto ÁGUA LIMPA do DAAE, contemplava somente Municípios com menos de 50.000 habitantes, mas o trabalho político local, aliado ao trabalho político do Deputado Campos Machado e dos técnicos do DAAE, resultaram na inclusão de Ibitinga e Taquaritinga, Municípios com mais de 50.000 habitantes no projeto. L

Todo o trabalho resultou numa reviravolta total no projeto, sendo abandonado o antigo projeto desenvolvido em 2008, e iniciado novo projeto, inclusive contemplando a construção de mais de 14 km de novos emissários bem como a construção de 02 estações M





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

elevatórias e uma moderna ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, baseado em projeto Europeu de tratamento de esgoto e que NÃO TRARIA MAU CHEIRO.

No ano de 2010, o DAEE licitou o projeto, que foi entregue em 2010, e neste intervalo de tempo coube ao Município a realização de todas as medidas impostas de sua responsabilidade.

Aumento da área necessária em aproximadamente mais 01 alqueire de terra, regularizada e paga em 2010, obtenção da Licença de Instalação junto à CETESB. Decreto de Desapropriação de áreas para instalação das estações elevatórias, cumprimento das demais exigências da CETESB inclusive plantio de mudas no entorno da futura estação de tratamento, cumprindo assim, todo o TCRA da CETESB. Ibitinga pensando no futuro, sempre!

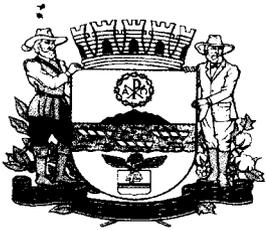
O projeto foi elaborado pela empresa ENGECORPS e após isso, o Governador Alckmin, que empossou o ex- Prefeito Marco Fonseca como membro do Conselho Estadual de Saneamento (CONESAN), pediu para o que o mesmo aprovasse o projeto na CETESB o que foi regularizado em 17 de janeiro de 2011, conforme licença da CETESB número 28000348.

Todas as etapas para cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta TAC, foram acompanhadas pelo Ministério Público e pelos homenageados com a propositura da presente Moção.

Segue anexo os seguintes documentos que comprovam este breve histórico da grande batalha travada pelos homenageados até o anúncio final feito no último dia 13 de abril pelo Excelentíssimo Governador Geraldo Alckmin.

- 1 - cópia da Licença da CETESB de 17/01/2011,
- 2 - Cópia do ofício GL. PTB 232/2011 de 30/03/2011,
- 3 - cópia do Aditamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de 19/05/2011,
- 4 - cópia do ofício especial de 12/08/2011,
- 5 - cópia do ofício do Deputado Campos Machado datado de 18/08/2011,
- 6 - cópia do ofício especial de 03/11/11,
- 7 - cópia do ofício GL>PTB 781/11,
- 8 - cópia do ofício especial de 14/11/11,
- 9 - cópia do ofício do Deputado Campos Machado de 06/03/12,
- 10 - cópia do ofício da Casa Civil - protocolo nº 122.338/11 de fevereiro/2012,





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

11 - cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de março/2003,

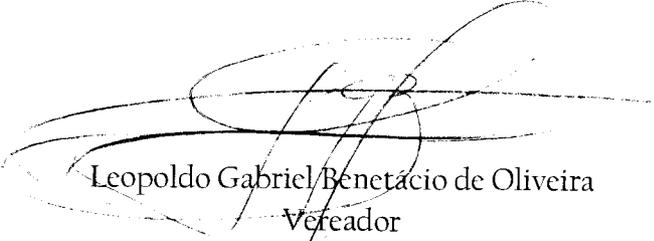
12 - cópia do aditamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de dezembro/2008,

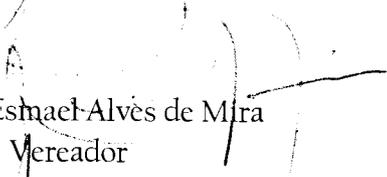
13 - cópia da Licença Prévia e de Instalação de duas estações elevatórias de esgoto.

Destaque especial ao Excelentíssimo Governador Geraldo Alckmin que cumpriu o que prometeu ao Prefeito Marco Fonseca e ao Deputado Campos Machado, conforme correspondência da Casa Civil, assinada pelo subsecretário da Casa Civil Dr. Rubens E. Cury, pois conforme pode ser verificado na correspondência da Casa Civil foi esclarecido que a obra seria executada em 12 meses e estavam incluídas no Programa Água Limpa para atendimento em 2012/2014.

Sendo aprovada a presente moção, estaremos não só estabelecendo a verdade dos fatos, bem como prestando uma justa homenagem à pessoas que tanto contribuíram para a viabilização de importante obra. Solicitamos ainda que sendo aprovada a presente propositura, cópia da mesma seja encaminhada a todos os homenageados.

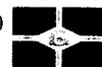
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo" em 06 de maio de 2013.


Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira
Vereador


Antonio Esmael Alves de Mira
Vereador


Osias Soares de Oliveira
Vereador

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
EDIFÍCIO OSÓRIO DE SOUZA CALDAS
NESTA





36

Processo Nº
28/00095/10

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

Nº 28000348
Versão: 01
Data: 17/01/2011

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
 Endereço: RUA MIGUEL LANDIM
 Número: 333 Complemento: CENTRO Bairro: CENTRO CEP: 14940-000 Município: IBITINGA
 Cadastro na CETESB: 344-454-8

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal: Descrição: TRATAMENTO DE ESGOTOS: ESTACAO DE
 Bacia Hidrográfica: 21 - TIETÊ MEDIO INFERIOR UGRHI: 16 - TILTÊ/BATALHA
 Linha Receptora: RIO JACARE GUACU Classe: 3
 Área (metro quadrado): Terreno: 47.400,13 Construída: 176,20 Atividade do Ar Livre: 12.436,69 Novos Equipamentos: Lavriinha
 Horário de Funcionamento (h): Início: 06:00 Término: 06:00 Número de Funcionários: Administração: 2 Produção: 3

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 13.542, de 8 de maio de 2009, e Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes.
 A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
 As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa.
 Deverá ser requerida Licença de Operação antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença.
 A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação. Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB
 Nº: 28008758
 Tipos de Exigências Técnicas: Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE
 Local: ARARAQUARA
 Esta licença, em número 28008758, foi emitida por assinatura digital, a qual é assinada eletronicamente por esta Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Para comprovar a autenticidade da licença, a autenticação deve ser consultada no endereço www.cetesb.sp.gov.br/licença



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 28000348

Versão: 01

Data 17/01/2011

de Novo Estabelecimento

REQUISITOS TÉCNICOS

01. Os efluentes líquidos tratados na Estação de Tratamento de Esgotos - ETE e lançados no Rio Jacaré Guaçú - Classe 3, deverão atender aos Artigos 12 e 18 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05 e suas alterações.
02. É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, provenientes da estação elevatória de esgoto, do tratamento biológico do esgoto e manipulação e armazenamento de resíduos sólidos gerados. Neste propósito, recomenda-se a adequada operação e manutenção da ETE, bem como a manutenção de "cercas arbustivas" com espécies floríferas em todo o seu perímetro.
03. Dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados na Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo ao disposto nos Artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações.
04. Caso haja a intenção da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ititoca de fazer uso agrícola do lote desagüado, deverá ser previamente apresentado e aprovado pela CETESB estudos específicos elaborados conforme critérios estabelecidos pela Norma CETESB P-4.230 - Aplicação de lodos de sistemas de tratamento biológico em áreas agrícolas - critérios para projeto e operação.
05. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
06. Deverá ser implantado o plano de monitoramento proposto por ocasião da solicitação da Licença Prévia e de instalação, acrescentando também no plano o monitoramento do efluente final tratado da ETE e os parâmetros fósforo total e coliformes termotolerantes no monitoramento do corpo receptor - Rio Jacaré Guaçú - Classe 3, bem como apresentar a 1ª Campanha das coletas efetuadas nesse corpo d'água, antes do início da operação da ETE.
07. Para obtenção da Licença de Operação deverá ser apresentada Outorga de Direito de Uso do Recursos Hídricos para lançamento dos efluentes tratados no Rio Jacaré Guaçú, Classe 3, a ser fornecido pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conforme a Portaria nº 717/96 de 12/12/96.
08. Deverá ser cumprido integralmente o Plano de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA nº 2043/2011 firmado em 06/01/2011, com prazo de 36 meses para a execução total das medidas de recuperação propostas.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para o sistema de tratamento e disposição final de esgotos sanitários, constituído de canais de fluxo com peneira mecânica, gradiente manual e vertedor Parshall; dois removedores mecânicos de areia, 03 (três) reatores anaeróbios seguidos de 03 (três) filtros biológicos, 03 (três) decantadores secundários com desinfecção em tanques de contato com cloração de hipoclorito de sódio; estação elevatória de lodo e sistema de desidratação de lodo através de adensador de lodo e centrífuga mecânica, a ser implantado na área de 47.460,13 m² na margem direita do Corrego São Joaquim, Rodovia SP-331 - Deputado Victor Maida, Km 54+400m, para tratamento de uma vazão média de 175,15 L/s de esgotos sanitários, referente a uma população prevista de fim de plano de 75.663 habitantes (ano de 2031), utilizando-se os processos, operações e equipamentos descritos no MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento, e projetos anexos constantes do Processo CETESB nº 28/00095/10.
02. O esgoto do município será coletado e encaminhado à EEE01 - Estação Elevatória de Esgoto nº 01 por meio de sete coletores tronco projetados - CT01, CT02, CT03, CT04, CT05, CT06 e CT08 e um coletor tronco existente, CT Saltono. A EEE01 - Estação Elevatória de Esgoto nº 01, localizar-se-á na confluência do Corrego Taquara do Reino com o Corrego São Joaquim. Dessa ponte o esgoto é retido pelo LRF1, de 150,00 m, Ø 500 mm, até a emissão EMB07. Esse emissário segue por gravidade até a EEE - Estação Elevatória de Esgoto Final, após percorrer 1.230,00 m, Ø 800 mm. A partir da EEE - Estação Elevatória de Esgoto Final, localizar-se-á na margem direita do Corrego São Joaquim, o esgoto é lançado através do LRF - Linha de Recuperação Final até a ETE, na entrada da unidade que contém o



36

Processo N°
28/00095/10

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 28000348

Versão: 01

Data: 17/01/2011

de Novo Estabelecimento

plano de concreto, caixa de areia e câmara Marshall, na entrada dos reatores. Após cursar 1.464,00 m
Para disposição final do efluente tratado no corpo receptor será implantado um emissário por gravidade LIN 800
em PPRV entre a saída da câmara de contatamento e o Rio Jacaré Guaçu, com extensão de 2.571,40 m

São Paulo, 30 de março de 2011

OF. GL PTB 232/2011

Senhor Governador

Com os meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me deste para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Ofício 397/2011, que me foi formulado pelo Senhor MARCO ANTONIO DA FONSECA, Prefeito Municipal de Ibitinga, que apela no sentido de ser providenciada a concorrência pública relativa a execução da construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), naquele município, conforme cópia do ofício e Licença Prévia de Instalação, que envio anexos.

Agradecendo, desde já, a atenção dispensada ao assunto, aproveito o ensejo para enviar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Deputado CAMPOS MACHADO
Líder da Bancada do PTB

Excelentíssimo Senhor
Doutor GERALDO ALCKMIN
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
SÃO PAULO – SP
EJN/ejn



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE IBITINGA - SP

PROCEDIMENTO Nº 74/02

ADITAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente abaixo assinado, e o MUNICÍPIO DE IBITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio da Fonseca, que este também subscreve doravante chamado de MUNICÍPIO/COMPROMISSÁRIO, e, ainda, a CETESB-COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, na qualidade de interveniente/anuente, celebram o presente ADITAMENTO das cláusulas 2.3 e 2.5 do Aditamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de 12 de novembro de 2008 (fls. 535/536), permanecendo em vigor as demais cláusulas já convencionadas, conforme segue:

2.3. Dar início à implantação do referido "Sistema de Tratamento dos Efluentes Líquidos Domiciliares" no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data deste aditamento:

2.5. Dar início à operação do "Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares", do município, no prazo máximo de **730 (setecentos e trinta dias) contados da data deste aditamento**, enquadrando seus efluentes tratados aos padrões de emissão, sem alterar a qualidade das águas dos corpos receptores desses efluentes, atendendo aos artigos 13 e 18 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8168/76, e suas alterações, bem como atender ao disposto na Resolução CONAMA nº 357/05 e suas alterações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. O não cumprimento pelo Município de qualquer das obrigações assumidas no presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e aditamento**, de forma injustificada, implicará na imediata execução do presente acordo:

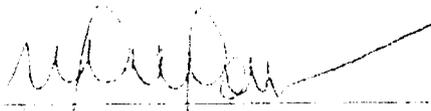
E, por estarem assim pactuados, é firmado o presente, em 4 (quatro) vias, que vão devidamente assinadas.

Ibitinga, 19 de maio de 2011.

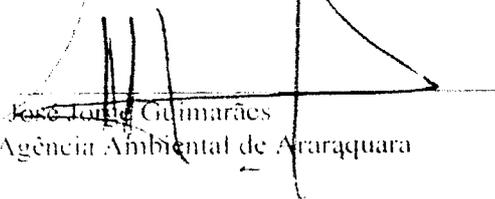
MINISTÉRIO PÚBLICO:


Daniel Losta de Freitas
1º Promotor de Justiça de Ibitinga

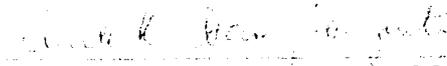
MUNICÍPIO/COMPROMISSÁRIO:

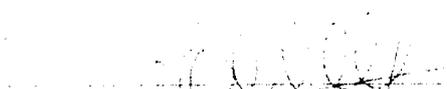

Marco Antônio da Fonseca
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

CFTE/SB/ANUENTE:


José Tarciso Guimarães
Gerente da Agência Ambiental de Araraquara

TESTEMUNHAS:


Cleide Hathie Itao Borguete - RG 15.247.060-8


Eugenio Aparecido Corção - RG 12.910.035



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA
Aqui se vê trabalho com transparência

Ofício Especial

Ibitinga/SP, 12 de agosto de 2011

Marcos

Senhor Deputado,

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Excelência a intercessão junto ao Governo do Estado de São Paulo a fim de que seja autorizada a construção da Estação de Tratamento de Esgotos de Ibitinga.

Ibitinga conta com 0% de esgoto tratado e o município já se encontra apto para iniciar suas obras, pois já possui área, licença e projeto.

De 48 cidades apenas 14 encontram-se aptas como Ibitinga e dessas 9 já tiveram as obras licitadas pelo Governo do Estado, que por sinal foi quem licitou o projeto executivo.

Já há o compromisso, mas duas questões preocupam: uma que 2012 é ano eleitoral e o início das obras pode ser paralisado em razão do processo eleitoral, e outra questão é o fato de Ibitinga ser a maior poluidora de vários rios, pois nosso município é uma ilha e tem sido um grande causador de poluição.

Segundo o DAAE, este aguarda autorização do Governado de São Paulo através do Secretário Estadual de Saneamento e Energia de São Paulo, para licitar a obra que já se encontra apta para tanto.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima e consideração.

Marco Antônio da Fonseca

Prefeito Municipal de Ibitinga

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual Campos Machado

Assembleia Legislativa de São Paulo.

www.ibitinga.sp.gov.br

*Recebido
12/08/11
Vice-Prefeito*

Prefeitura Municipal
R. Municipal, s/n - Ibitinga - SP

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
CAMPOS MACHADO

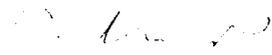
São Paulo, 10/04/51

Prezado amigo

Sirvo-me desta para passar às suas
mãos, cópia de ofício encaminhado por este Deputado,
que trata assunto do seu interesse

Nada mais havendo, continuo ao seu
dispor, em meu Gabinete, na Assembléia Legislativa

Abraços,


Deputado CAMPOS MACHADO
Líder da Bancada do PTB

2/5.0.
31/04/51

Campos

Ungaretti

Ungaretti

São Paulo, 18 de agosto de 2011

OF.GL.PTB.Nº 577/11

Senhor Secretário

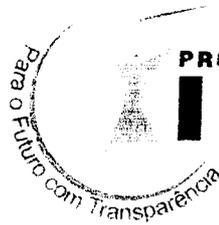
Na oportunidade em que apresento a Vossa Excelência os meus respeitosos cumprimentos, valho-me do ensejo para submeter à vossa apreciação, cópia de Ofício/Especial, que nos foi encaminhado pelo Senhor **MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**, DD. Prefeito Municipal de Ibitinga, o qual solicita a construção da Estação de Tratamento de Esgotos, daquele município.

Na certeza de que o assunto merecerá por parte de Vossa Senhoria a distinta consideração, valho-me da oportunidade para expressar-lhe protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

ORIGEM: 10016/11
Deputado **CAMPOS MACHADO**
Líder da Bancada do PTB

Excelentíssimo Senhor
Doutor **EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI**
DD. Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos
CAPITAL – SP
Jlt



Ofício Especial

Ibitinga-SP, 03 de novembro de 2.011.

Senhor Deputado,

Nosso município tem sofrido consideravelmente com a falta de tratamento de esgotos e falta de emissários em alguns pontos da cidade.

Somos uma Estância Turística e temos em nosso município uma quantidade significativa de visitantes, pois somos a Capital Nacional do Bordado.

Além disso, não se entra em nosso município sem passar por uma ponte, razão pela qual somos também APA.

No entanto, graças ao grande empenho e trabalho do Governo Paulista, temos hoje área, projeto e licença de instalação junto ao CETESB, mas aguardamos a execução da tão sonhada Estação de Tratamento de Esgotos em Ibitinga.

Confiamos no trabalho de nosso Governador, mas pedimos a Vossa Excelência que interceda junto a ele para início das obras, já que o DAEE aguarda apenas uma autorização para abertura de processo licitatório.

Assim sendo, agradecemos o apoio sempre dispensado a nossa Ibitinga, reiterando votos de elevada estima e distinta consideração.


Marco Antônio da Fonseca

Prefeito Municipal de Ibitinga

A sua Excelência,

Doutor Campos Machado

DD. Deputado Estadual

Assembleia Legislativa de São Paulo

Andar Monumental - Liderança PTB

São Paulo, 9 de novembro de 2011

OF. GL PTB 781/2011

Senhor Governador

Com os meus respeitosos cumprimentos, valho-me da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Ofício Especial, que me foi formulado pelo Senhor **MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**, Prefeito Municipal de Ibitinga, no sentido de ser viabilizada a instalação de uma Estação de Tratamento de Esgotos naquele município, conforme cópia que envio anexa.

Na certeza de que o assunto merecerá a melhor atenção por parte de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para enviar-lhe os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Deputado **CAMPOS MACHADO**
Líder da Bancada do PTB

Excelentíssimo Senhor
Doutor **GERALDO ALCKMIN**
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
SÃO PAULO - SP
EJN/ejn



Ofício Especial

Ibitinga, 14 de novembro de 2011.

Senhor Governador

Na oportunidade em que apresentamos a Vossa Excelência os nossos respeitosos cumprimentos, valho-nos do ensejo para informar que a cidade de Ibitinga, assim como Taquaritinga, **já possui área adquirida, encontra-se com o projeto da Estação de Tratamento de Esgoto pronto**, no qual foi licitado e pago pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como **já possui licença da CETESB prévia e de instalação, aguardando, apenas, a liberação por parte de Vossa Excelência.**

Aproveitamos ainda para informar-lhe, que para cidades acima de 50 mil habitantes, apenas Ibitinga e Taquaritinga estavam contempladas, e dos 48 municípios que tiveram os projetos licitados e pagos pelo Governo do Estado, apenas 14 encontravam-se aptos, sendo que destes, 11 já tiveram suas obras licitadas, 1 já se encontra com convênio assinado, 1 é Taquaritinga assinado hoje, e o último, é Ibitinga, a Capital Nacional do Bordado, que é APA e Estância Turística e possui 0% de esgoto tratado e com falta de mais de 14 quilômetros de emissários dentro do município.

Além disso, juntamos licença da CETESB e Aditamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, através do Procedimento n.º 74/02 da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ibitinga, cujo prazo para início ou convênio é no próximo dia 19 de novembro.

Na certeza de que o assunto merecerá por parte de Vossa Excelência a distinta consideração, valho-nos da oportunidade para expressar-lhe protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Marco Antônio da Fonseca (PTB)

Prefeito Municipal de Ibitinga


Gumercindo José Rossatto Bernardi (PSDB)

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



DEPUTADO
CAMPOS MACHADO
Gabinete da Liderança do PTB

São Paulo, 06 de março de 2012

Amigo Prefeito Marcc

Encaminho-lhe, para conhecimento, cópia da resposta ao ofício que enviei ao Secretário Chefe da Casa Civil, que trata da instalação de uma Estação de Tratamento de Esgotos, nessa municipalidade.

Nada mais havendo, continuo ao seu dispor para tudo o que estiver ao meu alcance.

Abraços,

Deputado CAMPOS MACHADO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

São Paulo, fevereiro de 2012.

Exmo. Senhor
Deputado Estadual Campos Machado
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
São Paulo - SP

Protocolo nº 122.338/11

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Acusamos o recebimento do Ofício GL PTB nº 781/2011, de 9 de novembro de 2011, por meio do qual V.Exa. encaminha o Ofício Especial, de 03/11/2011, do Prefeito Municipal de Ibitinga, Marco Antonio da Fonseca, solicitando a instalação de uma Estação de Tratamento de Esgotos, no município mencionado.

Pela competência, encaminhamos o seu pedido para a Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, que se manifestou a respeito do assunto por intermédio do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, conforme transcrevemos abaixo:

“Informamos que, no ano de 2010, com recursos do DAEE, foi contratado e elaborado Projeto para obras de afastamento e tratamento de esgoto na cidade de Ibitinga. A municipalidade providenciou o licenciamento dos Projetos elaborados e a aquisição das áreas necessárias à sua implementação. As obras estão atualmente orçadas em, aproximadamente, 25 milhões de reais e devem atender com tratamento dos esgotos uma população futura de 59.000 habitantes, revitalizando as bacias hidrográficas do Ribeirão São João e do Rio Tietê.

Esclarecemos que as obras, que prevêm 12 meses de execução, estão incluídas no Programa Água Limpa para atendimento em 2012/2014, dependendo de recursos orçamentários no Programa para viabilização do Convênio e processo licitatório.”

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V.Exa. os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Rubens E. Cury
Subsecretário da Casa Civil



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE IBITINGA - SP

PROCEDIMENTO DE N.º 74/02

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo **Promotor de Justiça do Meio Ambiente** abaixo assinado, e o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Florisvaldo Antônio Fiorentino, que este também subscreve doravante chamado de **MUNICÍPIO/COMPROMISSÁRIO**, e, ainda, a **CETESB-COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL**, na qualidade de interveniente/anuente, celebram o presente termo compromisso de ajustamento de conduta, nos termos Lei nº 7.437/85, com vistas a evitar uma possível Ação Civil Pública, e nos termos das seguintes cláusulas:

1. Fixa o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, nos termos da lei, as obrigações assumidas pelo **Município de Ibitinga** que deverão ser integral e fielmente cumpridas, na forma dos prazos aqui definidos, para a correção das irregularidades ambientais constatadas pela **CETESB**, ou seja, o lançamento de efluentes líquidos domiciliares (esgotos) nos córregos "São Joaquim", classe 4, "Taquara do Reino" e "Saltinho", estes dois últimos classe 2, por parte da cidade de Ibitinga, todos sem nenhum tratamento prévio, por meio da implantação de "Sistemas de Afastamento, Tratamento e Disposição Final de Efluentes Líquidos Domiciliares" no município e no distrito, com a obtenção inclusive, da respectiva Licença Prévia, perante a **Secretaria de Estado do Meio Ambiente**, e das Licenças de Instalação e de Operação perante a **CETESB**, para o município.

2. O **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** se compromete em relação especificamente à **Cidade de Ibitinga**:

2.1. Elaborar e apresentar ao **DAIA** – Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o **RAP** – Relatório Ambiental Preliminar relativo ao "Sistema de Afastamento, Tratamento e Disposição Final de Efluentes Líquidos Domiciliares"



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

e, desta forma, iniciar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento, nos termos da Resolução SMA nº 19/96.

2.2. Solicitar à **CETESB**, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da obtenção da Licença Prévia junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a devida Licença de Instalação, para o Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares gerados na cidade de Ibitinga, apresentando por ocasião dessa solicitação, os projetos e os respectivos cronogramas físicos de obras a serem implantadas;

2.3. Dar início à implantação do referido "Sistema de Tratamento dos Efluentes Líquidos Domiciliares" no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data do efetivo recebimento da Licença de Instalação emitida pela **CETESB**;

2.4. Solicitar à **CETESB**, no prazo de **30 (trinta) dias antes do início da operação do referido sistema**, a devida Licença de Operação do mesmo;

2.5. Dar início à operação do "Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares", do município, no prazo máximo de **1080 (um mil e oitenta dias) contados da data da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, enquadrando seus efluentes tratados aos padrões de emissão, sem alterar a qualidade das águas dos corpos receptores desses efluentes, atendendo aos artigos 13 e 18 do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, bem como atender ao disposto na Resolução CONAMA n.º 20/86.

3. A **INTERVENIENTE/ANUENTE CETESB** anui aos prazos concedidos ao Município de Ibitinga nas cláusulas retro estabelecidas, comprometendo-se a suspender durante a vigência do presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, e desde que cumpridas as obrigações aqui assumidas pelo **Município**, dentro dos prazos previstos, a execução das sanções administrativas decorrentes das condutas irregulares antes mencionadas, comprometendo-se, ainda, ao acompanhamento e à fiscalização, juntamente com o **Ministério Público**, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **Município**, sem prejuízo, no entanto, das demais ações rotineiras de controle, desenvolvidas no âmbito de suas competências e atribuições legais;

3.1. O não cumprimento pelo **Município** de qualquer das obrigações assumidas no presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, implicará na imediata execução do presente acordo;

3.2. A eventual inobservância, pelo **MUNICÍPIO/COMPROMISSÁRIO**, de quaisquer dos prazos estabelecidos no presente termo de ajustamento de conduta, deverá ser imediatamente comunicada e justificada a **CETESB** e a

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE IBITINGA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para fixação, se for o caso e de comum acordo, de novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

4. O não cumprimento injustificado de qualquer das cláusulas acordadas sujeitará o **MUNICÍPIO/COMPROMISSÁRIO** ao pagamento da multa diária de R.\$ 1.000,00 (mil reais), para cada uma das obrigações descumpridas, até satisfação integral do encargo assumido, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mês a mês, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para correção dos débitos judiciais, independentemente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor, inclusive em relação ao seu representante legal. A execução de multas já vencidas poderá se dar a qualquer tempo, independentemente do vencimento das demais ou acúmulos destas, valendo o presente como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, nos termos do §6.º, do art. 5.º, da lei 7.347/85.

5. As multas, previstas na cláusula anterior, serão calculadas de forma independente, não implicando, o adiantamento de uma em compensação com o atraso de outra.

6. O não pagamento da multa previstas na cláusula "4" retro, implica em sua cobrança judicial, mediante ação de execução.

7. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita por esta Promotoria de Justiça, bem como de forma especial pela **INTERVENIENTE/ANUENTE CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental**.

8. Este compromisso não inibirá ou restringirá quaisquer ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limitará ou impedirá o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

9. Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo procedimento pelo **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**.

10. A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente.



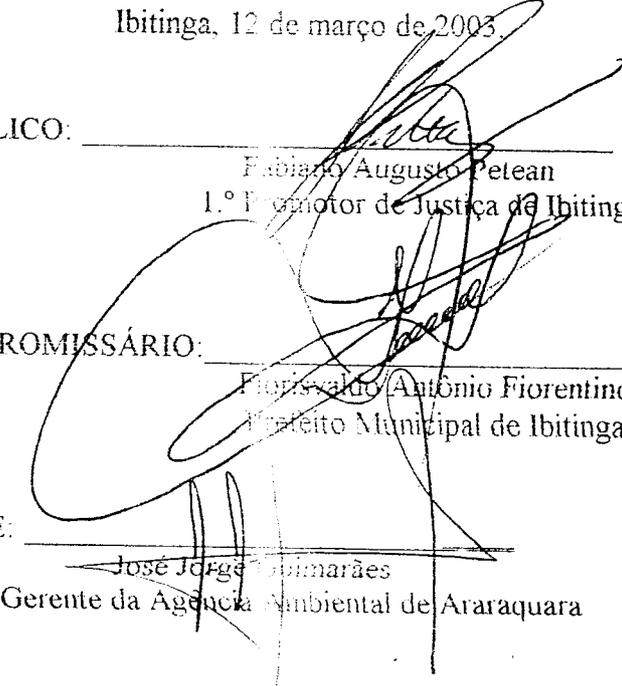
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

11. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, mediante notificação prévia do **COMPROMISSÁRIO**, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo (inquérito civil/protocolado/peças de informação) eventualmente arquivado pelo **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** em decorrência deste instrumento.

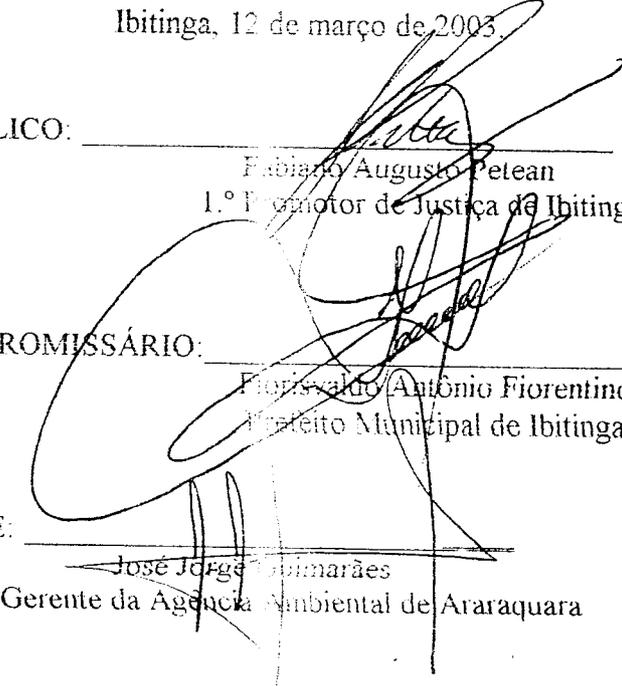
E, por estarem assim pactuados, é firmado o presente, em 4 (quatro) vias, que vão devidamente assinadas.

Ibitinga, 12 de março de 2003.

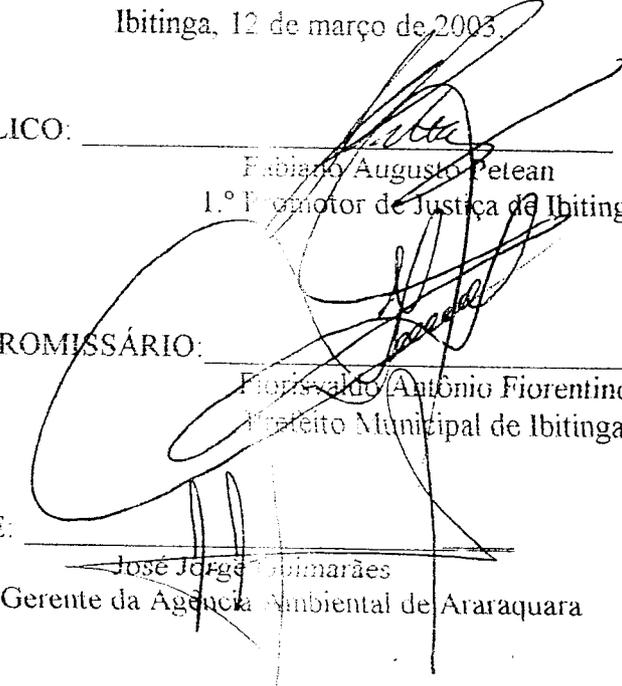
MINISTÉRIO PÚBLICO: _____


Fabiano Augusto Petean
1.º Promotor de Justiça de Ibitinga

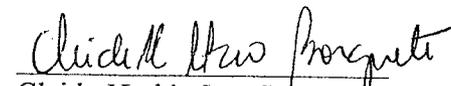
MUNICÍPIO/COMPROMISSÁRIO: _____

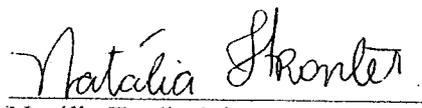

Florivaldo Antônio Fiorentino
Prefeito Municipal de Ibitinga

CETESB/ANUENTE: _____


José Jorge Guimarães
Gerente da Agência Ambiental de Araraquara

TESTEMUNHAS:


Cleide Hathie Itao Berguete
Oficiala de Promotoria


Natália Tagliarini Arantes
Estagiária do Ministério Público

19 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE IBITINGA-SP
Av. Dr. Victor Maida, 484-A, Centro-FONE/FAX (016)242-3866
Tabelião: Duarte Leopoldo Lopes Cordeiro
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
IBITINGA-SP, 20/MAR/2003

Duarte Leopoldo Lopes Cordeiro - Substituído.





**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE
IBITINGA - SP**

PROCEDIMENTO Nº 74/02

**ADITAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo **Promotor de Justiça do Meio Ambiente** abaixo assinado, e o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Florisvaldo Antônio Fiorentino, que este também subscreve doravante chamado de **MUNICÍPIO/COMPROMISSÁRIO**, e, ainda, a **CETESB-COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL**, na qualidade de interveniente/anuente, celebram o presente **ADITAMENTO** das cláusulas 2.3, 2.5 e 3.1 do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de 12 de março de 2003 (fls. 119/122), permanecendo em vigor as demais cláusulas já convencionadas, conforme segue:

2.3. Dar início à implantação do referido “Sistema de Tratamento dos Efluentes Líquidos Domiciliares” no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data deste aditamento;

2.5. Dar início à operação do “Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares”, do município, no prazo máximo de **840 (oitocentos e quarenta dias) contados da data deste aditamento**, enquadrando seus efluentes tratados aos padrões de emissão, sem alterar a qualidade das águas dos corpos receptores desses efluentes, atendendo aos artigos 13 e 18 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, e suas alterações, bem como atender ao disposto na Resolução CONAMA nº 357/05 e suas alterações.





LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° **28000455**

Versão: **01**

Data: **04/05/2012**

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-EST. ELEVATÓRIA

Logradouro

RUA MIGUEL LANDIM

Cadastro na CETESB

344-483-4

Número Complemento

333

Bairro

CENTRO

CEP

14940-000

Município

IBITINGA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

ESGOTO SANITÁRIO; SISTEMA COLETIVO (ELEVATÓRIAS)

Bacia Hidrográfica

21 - TIETÊ MÉDIO INFERIOR

UGRHI

16 - TIETÊ/BATALHA

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
1.512,00	24,14	224,00		

Horário de Funcionamento (h)

Início
06:00

às

Término
06:00

Número de Funcionários

Administração

1

Produção

1

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD N°
28009725

Tipos de Exigências Técnicas
Ar, Solo, Ruído

EMITENTE

Local: **ARARAQUARA**

Esta licença de número 28000455 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

ENTIDADE



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 28000455

Versão: 01

Data: 04/05/2012

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento, provenientes das atividades desenvolvidas na Estação Elevatória de Esgotos.
03. Os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a evitar incômodos ao bem estar público.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a operação de 02 (duas) Estação Elevatória de Esgoto - EEE, 01 e 02, situadas nas proximidades da Av. Sétimio Montanari e na área do Loteamento Jardim dos Ipês a ser implantado na área urbana da cidade de Ibitinga, respectivamente, utilizando-se de área construída de 24,14 m² e área de atividade ao ar livre de 224,00 m², desenvolvendo as operações de recebimento, gradeamento grosseiro, armazenagem e recalque conforme descrito no MCE - Memorial de Caracterização de Empreendimento e demais informações constante do Processo n° 28/00297/11, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Estação Elevatória de Esgoto
- Bomba centrífuga (Qtde: 2) (100,00 cv) (310,00 L/s)
- Bomba centrífuga (Qtde: 2) (150,00 cv) (400,00 L/s)
- Tanque (Qtde: 2) (302,20 m³)
- Caçamba para depósito de detritos sólidos (Qtde: 2) (10,00 m³)
- Grade para retenção de sólidos (Qtde: 2) (2,00 cm)
- Guindastre giratório de coluna (Qtde: 2) (2.000,00 kg)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.